

Aula 15

BENS CULTURAIS MATERIAIS

META

Listar os principais bens culturais nacionais e sergipanos.

OBJETIVOS

Ao final desta aula, o aluno deverá:
Compreender a incidência do tombamento nos bens de pedra e cal,
além de saber que monumento e patrimônio são coisas distintas.

PRÉ-REQUISITOS

Ter assimilado o conteúdo das aulas.

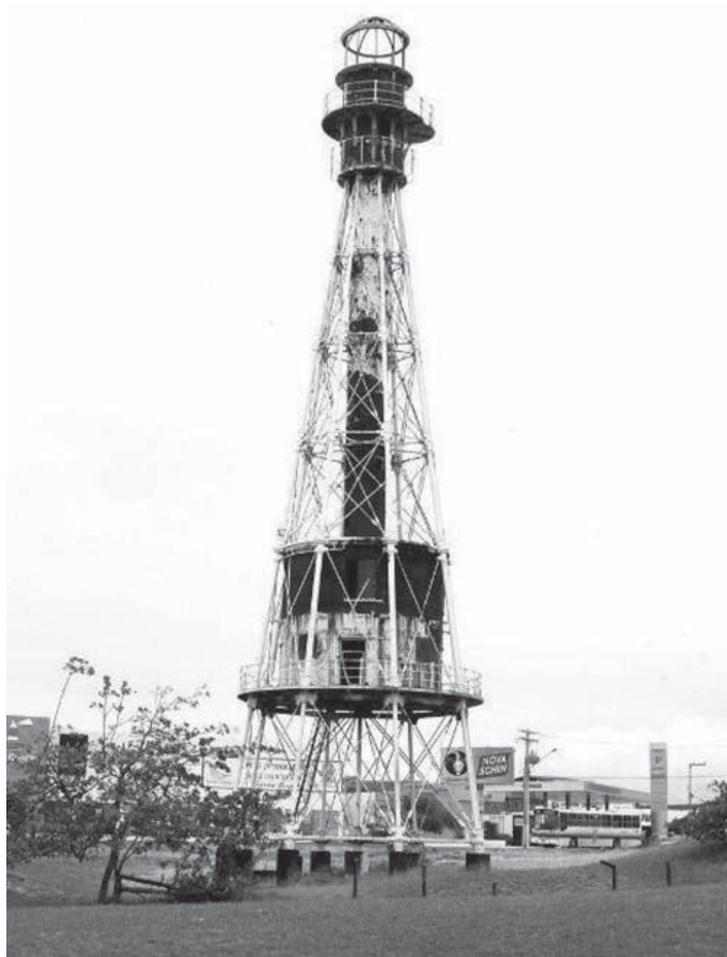
Verônica Maria Meneses Nunes
Luís Eduardo Pina Lima

INTRODUÇÃO

Patrimônio histórico, **monumento** histórico! Qual a diferença?

Ver glossário no final da Aula

Durante muito tempo, essas expressões foram vistas como sinônimas. O patrimônio histórico é representado pelas edificações tidas como monumentos históricos. A partir dos anos 60 (século XX), com as discussões sobre a ampliação do conceito de patrimônio, os monumentos históricos passaram a representar parte da herança cultural patrimonial, que aumenta com a inclusão de novos tipos de bens culturais.



Antigo farol de Aracaju.

BENS CULTURAIS

Desde a criação, em 1837, na França, da Comissão dos Monumentos Históricos, que esses bens provinham da arqueologia e da história da arquitetura, sendo que o seu quadro era ilimitado, fossem os edifícios greco-romanos ou os castelos e edifícios religiosos da Idade Média.

Por outro lado, verificando a origem da palavra, nos ensina Le Goff (1992:535-536) que a palavra latina monumentum remete para a raiz indo-européia *men*, que exprime uma das funções do espírito, a memória. O monumentum é um **signal** do passado, daí a noção de que o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação. Na Roma antiga, o monumentum tem dois sentidos: obra comemorativa de arquitetura ou de escultura (arco do triunfo, pórtico, troféu) e monumento funerário destinado a perpetuar a recordação de uma pessoa (um mausoléu, uma lápide). Daí a idéia dos monumentos como suportes materiais de memória coletiva. É um vestígio público de fatos e de personagens históricos. O monumento é tudo o que foi edificado por uma comunidade de indivíduos para rememorar, ou fazer com que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças (Choay, 2001:18). Assim sendo, o monumento é algo a posteriori, feito para homenagem, para tocar pela emoção, não passa uma informação neutra.

Entretanto, ao longo do tempo o papel do monumento, no seu sentido original – lembrar –, foi perdendo sua importância e adquirindo novos significados, como o de “testemunha que nos resta de alguma grande potência ou grandeza dos séculos passados...”. No século XVIII, retorna a idéia da função memorial e, no século XIX, a palavra monumento “aplicada às obras de arquitetura designa um edifício construído para eternizar a lembrança de coisas memoráveis, ou concebido, erguido ou disposto de modo que se torne um fator de embelezamento e de magnificência das cidades”. (Quatremère de Quincy, citado por Choay, 2001:19). Lembremos que o monumento, além da beleza estética, também traz embutido a técnica e pode ser compreendido como **signo** e sinal e não apenas memória a ser lembrada, uma vez que outros objetos, como a fotografia, passaram a ter, também, a função memorial.

A PREDOMINÂNCIA DA ARQUITETURA

O entendimento do monumento como patrimônio embute, desde o século XVIII, o sentido de arquitetônico e essa noção também chega ao Brasil antes mesmo que o governo federal criasse o órgão responsável pelo patrimônio e instituisse a prática do tombamento de bens culturais materiais, ou seja, coisas tangíveis, concretas, físicas. À época da criação do SPHAN não existia caracterização do que fosse patrimônio (Faria, 1995:37)

e do ponto de vista jurídico tanto o Código Civil quanto o Código Penal distinguem bens materiais, ou coisas, de bens imateriais. Assim, cabe ao poder público exercer a tutela no sentido de proteger o valor nacional, a identidade (Fonseca, 1997:32-39), representado pelos monumentos ou conjunto de sítios. O ato administrativo – tombamento –, pelo Direito, só pode incidir sobre coisas.

Em 1972, a Convenção sobre a salvaguarda do patrimônio mundial, cultural e material define os bens culturais pertencentes ao patrimônio cultural, de onde verificamos que, tanto no Brasil quanto em Sergipe, os bens tombados estão inscritos nas categorias constituídas: monumentos, conjuntos e sítios.

Em Sergipe, o primeiro monumento tombado, a Cidade de São Cristóvão, ocorreu em 1938, no governo do Interventor Eronides Carvalho. Os demais monumentos foram tombados, isoladamente, pelo Governo federal, entre os anos 1941, 1943, 1944, 1962 e 1967. Em 2006, o IPHAN elaborou a proposição de inscrição da Praça São Francisco, em São Cristóvão, na Lista do Patrimônio Mundial, apoiada na já citada Convenção de 1972.

O órgão do Estado responsável pelos bens culturais é a Secretaria de Estado da Cultura.

Os bens culturais materiais de Sergipe são representativos da cultura religiosa católica (igrejas, conventos); do poder público (palácios do governo, tribunal, assembléia, estação rodoviária); pinturas (Horácio Hora, Jenner Augusto), ou do patrimônio natural, além de construções isoladas, que sob o aspecto do estilo estão inseridas no barroco, no neoclássico e no ecletismo.



Faça uma pesquisa com seu tutor para conhecer os bens culturais materiais de Sergipe tombados pelos governos federal e estadual.

Sua localidade possui algum bem cultural material? (Aula 2). Desenvolva um estudo, envolvendo a comunidade. Procure o órgão responsável pela cultura local e verifique como fazer para inscrevê-lo em alguma instância (municipal, estadual e/ou federal).

CONCLUSÃO

Os bens culturais materiais, chamados de pedra e cal, e relacionados, sobretudo, com a arquitetura, configuraram-se, durante muito tempo, como patrimônio histórico. Contudo, ao ampliar-se o conceito de patrimônio observou-se a inclusão de novos bens culturais.

O conjunto de bens culturais materiais de Sergipe é representativo do poder sócio-político-religioso, e são imagens na configuração da idéia de passado da sociedade sergipana. Os bens selecionados estão presentes na forma orientada pelo SPHAN e se revestem da idéia de identidade cultural.



RESUMO

- Esta aula nos proporcionou informações sobre:
- o esclarecimento de que não havia diferença entre patrimônio e monumento;
- a expressão monumento tanto tem o sentido de perpetuar um fato quanto a memória de alguém;
- o monumento é parte da herança patrimonial;
- o sentido de patrimônio foi associado à arquitetura como elemento da identidade, com valor histórico e cultural;
- os bens culturais materiais sergipanos também são representativos da arquitetura.

Na próxima aula abordaremos a desmaterialização do patrimônio.



AUTOAVALIAÇÃO

Consegui entender por que houve a incidência do registro de bens culturais materiais ligados à arquitetura?

Preciso aprofundar os estudos. Nesse caso, marque um horário com seu tutor para rever os pontos que causaram fragilidade na aprendizagem.

NOTA EXPLICATIVA

Conceitos da Convenção de 1972 relativos aos bens materiais:

Monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pinturas monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

Conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

REFERÊNCIAS

- CASTRO, Sônia Rabello de. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento.** Rio de Janeiro : Renovar, 1991.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** Tradução: Luciano Vieira Machado. São Paulo : Estação Liberdade; Editora da UNESP, 2001.
- FARIA, Luiz de Castro. Nacionalismo, nacionalismos – dualidade e polimorfia. In: **A invenção do patrimônio: continuidade e ruptura na constituição de uma política oficial de preservação no Brasil.** IPHAN/Deptº de Promoção. Rio de Janeiro : IPHAN, 1995. p. 27-40.
- FONSECA: Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil.** Rio de Janeiro : UFRJ; IPHAN, 1997.
- LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: **História e memória.** Tradução: Suzana Ferreira Borges. 2 ed. Campinas : Editora da UNICAMP, 1992. p. 535-549.
- LEITE, Maria Lúcia de Carvalho; NUNES, Verônica M. M. **Exemplares da arquitetura oficial na cidade de Aracaju (1855-1926).** II. Melciades Souza. Aracaju : MinC/PMA – Sec. Municipal de Cultura, [1990].
- LEMOS, Carlos A. C. **O que é patrimônio histórico.** 4 ed. São Paulo : Brasiliense, 1985.
- LOUREIRO, Kátia Afonso Silva. **Arquitetura do açúcar.** Aracaju : FUNCAJU; UNIT, 1999.
- NASCIMENTO, José Anderson. **Sergipe e seus monumentos.** Aracaju : Gráfica Editora J. Andrade, 1981.
- NOGUEIRA, Adriana Dantas. **Patrimônio arquitetônico e história urbana: ensaios sobre o patrimônio arquitetônico de Sergipe e sobre a estruturação sócio-espacial de Aracaju.** São Cristóvão : Editora UFS; Aracaju : Fundação Oviedo Teixeira, 2006.

NUNES, Verônica (coord.). **Nossa Senhora do Socorro**: trajetória. Aracaju : UFS/NID. CEAU, 1994.

SERGIPE. Governo do Estado de Sergipe. **Aracaju e seus monumentos**: sesquicentenário da capital 1855-2005. Aracaju : SECULT; Gráfica e Editora Triunfo, 2005.

SERGIPE. Secretaria de Estado da Cultura. **Monumentos sergipanos**: bens protegidos por lei tombados através de Decreto do Governo do Estado. Aracaju : Gráfica SERCORE, 2006.

SILVA, Fernando Fernandes. **As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade**. São Paulo : Peirópolis : Editora da USP, 2003.

GLÓSSARIO

Patrimônio: Herança familiar. Conjunto de bens naturais ou culturais de determinado lugar, região, país. Cf. Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

Monumento: Obra construída em homenagem a alguém ou a um fato histórico. Construção majestosa.

Signo: Indício, marca.

Sinal: O que restou de algo que desapareceu; vestígio.

Convenção: Instituída na Conferência Geral da UNESCO, Paris, 16 de novembro de 1972.